



NOTA OFICIAL 002/2024

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor, a partir de decisão proferida na Reunião de Trabalho com as Federações Estaduais de 18 de janeiro de 2024:

CONSIDERANDO a segurança dos atletas, regras de regata a vela, legislação em vigor e responsabilidade das Autoridades Organizadoras; decide:

Art. 1º - É obrigatório que, para inscrever um barco em qualquer evento de vela no território nacional, a pessoa ou organização seja filiada a uma Entidade Regional de Administração Esportiva - Federação Estadual de Vela filiada à Confederação Brasileira de Vela - CBVela. Ver a regra RRV 75.

Art. 2º - Passa a ser obrigatório que a **pessoa responsável** a bordo (ver regra RRV 46) seja filiada a uma Entidade Regional de Administração Esportiva, ou seja, Federação Estadual de Vela filiada à Confederação Brasileira de Vela - CBVela. Ver prescrição da CBVela à regra RRV 46.

Art. 3º - Para fazer jus a **qualquer tipo de apoio** da CBVela ou das Federações Estaduais, o **competidor / atleta deverá estar filiado e em dia** junto a sua Entidade Regional de Administração Esportiva.

Art. 4º - Caberá às Entidades Náuticas (Clubes, Marinas, Guarderias, Escolas de Vela e semelhantes) o **cadastro de seus filiados e praticantes** junto à sua respectiva Federação Estadual (Entidade Regional de Administração Esportiva); que por conseguinte cadastrará seus filiados junto à Confederação Brasileira de Vela no Sistema Nacional de Cadastro de Atletas e Entidades.

Art. 5º - Nas Unidades Federativas que não houver Federação Estadual de Vela, o cadastro poderá ser efetivado diretamente entre agremiações (Clubes, Marinas, Guarderias, Escolas de Vela e semelhantes) e a Confederação Brasileira de Vela (CBVela).

Art. 6º - Cada Federação Estadual de Vela é responsável pelas taxas e sistemas de filiação de velejadores e Entidades Náuticas.

Art. 7º - Esta Nota Oficial entra em vigor na data de sua publicação, revoga as determinações anteriores e seus efeitos são **validos até o dia 31 de dezembro de 2024**, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 8º - Para o ano de 2025, a Confederação Brasileira de Vela em conjunto com as Federações Estaduais pretende unificar as taxas de filiação através de Sistema Nacional em conta única de relacionamento com o ecossistema da **Vela Brasileira – Vela ID** que se encontra em fase de implementação e melhorias ao longo do ano de 2024.



Rio de Janeiro/RJ, 18 de janeiro de 2024.

Marco Aurélio de Sá Ribeiro
Presidente

Entidade reconhecida por



MINISTÉRIO DO ESPORTE



+55 21 2240-8919 | +55 21 2533-0194



Avenida Infante Dom Henrique, S/N, Loja 19A.
Marina da Glória, Rio de Janeiro | RJ. CEP: 20021-140.



www.cbvela.org.br



/cbvela



@cbvelaoficial